

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 187/89

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal, equivalente a Ncz\$ 4.470.000,00(quatro milhões e quatrocentos e setenta mil cruzados novos), correspondente à 3.447.478,02 BTNs (Bonus do Tesouro Nacional), destinados a execução de empreendimentos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia principal e acessório dos empréstimos contraídos pelo Município para execução das obras serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela de cotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Produto de arrecadação de outros Impostos, na forma da Legislação em vigor e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferidos à Caixa Econômica Federal - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município, não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas, nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT,

em 03 de julho de 1.989.

LICEU ALBERTO VERONESE  
Prefeito Municipal.